



PROJETO DE LEI Nº 608, DE 30 DE junho DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 04/06/2023

1º Secretário

Dispõe sobre a publicação de informações sobre o estoque de medicamentos disponíveis nas unidades de saúde do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, por seu Presidente, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Governo do Estado de Goiás deverá publicar, mensalmente, informações sobre o estoque de medicamentos disponíveis na rede estadual de saúde pública.

Art. 2º. As informações sobre o estoque de medicamentos devem incluir, no mínimo, os seguintes dados:

- I - Nome comercial e nome técnico do medicamento;
- II - Quantidade total de cada medicamento disponível em estoque;
- III - Quantidade de cada medicamento disponível em cada unidade de saúde do Estado;
- IV - Data da última atualização do estoque de medicamentos em cada unidade de saúde do Estado.

Art. 3º. A publicação das informações sobre o estoque de medicamentos deve ser realizada em um formato de fácil acesso e compreensão para a população em geral, por meio do site oficial do governo do Estado.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

PLENÁRIO ÍRIS REZENDE MACHADO, em de junho de 2023.

JAMIL CALIFE
Deputado Estadual

Para fins de comparação, tivemos outras legislações de iniciativa parlamentar no passado que tratam de obrigações relativas à transparência dos atos do Executivo, como é o caso das Leis n. 17.903/2020, 17.990/2020 e 18.552/2022. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro a publicidade do estoque de medicamentos já é realidade em função da Lei Estadual n. 7.596/2017.

Pelas razões jurídicas, sociais e econômicas expostas, submeto o presente projeto à análise dos nobres pares para deliberação e aprovação.

PLENÁRIO IRIS REZENDE MACHADO, em de junho de 2023.


JAMIL CALIFE
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A saúde é um direito fundamental do cidadão e um dever do Estado, garantido pela Constituição Federal. É responsabilidade dos governos federal, estadual e municipal prover ações e serviços públicos de saúde de qualidade para toda a população. Nesse sentido, o Governo do Estado de Goiás tem o dever de garantir o acesso aos medicamentos necessários para o tratamento de doenças e para o controle de sintomas.

A falta de transparência na gestão dos estoques de medicamentos pode prejudicar o atendimento aos pacientes e comprometer a qualidade do serviço prestado pelas unidades de saúde. Isso pode resultar em atrasos no início do tratamento, falta de medicamentos em casos de emergência e até mesmo em mortes evitáveis.

Diante deste cenário, a proposta de obrigar o Governo do Estado de Goiás a publicar mensalmente informações sobre o estoque de medicamentos disponíveis em todas as unidades de saúde do Estado é uma iniciativa importante para garantir a transparência e eficiência na gestão dos medicamentos.

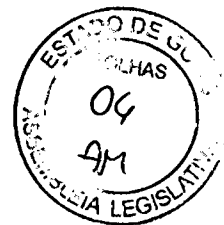
A competência para legislar sobre saúde é concorrente entre a União, Estados e Municípios, de acordo com o art. 24 da Constituição Federal. Dessa forma, incontroversa a competência estadual para legislar sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde no âmbito estadual.

Nesse sentido, a proposta de obrigar a publicação mensal de informações sobre o estoque de medicamentos disponíveis nas unidades de saúde do Estado é uma medida que está dentro da competência estadual.

Quanto à possibilidade de iniciativa parlamentar, é importante destacar que a proposta não invade qualquer competência disposta no art. 20, § 1º da Constituição Estadual, de forma que não se trata de competência privativa do Governador do Estado, eis que se trata tão somente de medida de transparência a ser observada pelo Poder Executivo.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023001292

Data autuação: 04/07/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. JAMIL CALIFE

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O ESTOQUE DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO.

Número Projeto: 608 - AL

| Data | Lotação | Ação |
|---------------------|---------------------------------------|--|
| 11/07/2023 às 10:39 | Diretoria Parlamentar | Publicado. |
| 11/07/2023 às 10:39 | Diretoria Parlamentar | Aprovado preliminarmente em 04/07/2023. |
| 11/07/2023 às 10:36 | Diretoria Parlamentar | Recebido - Diretoria Parlamentar |
| 04/07/2023 às 16:32 | Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral | Encaminhado à Diretoria Parlamentar |
| 04/07/2023 às 15:54 | Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral | Autuado |